



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe Sobre a Política Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pedras de Maria da Cruz e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - A Política Pública de Turismo do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, tem aos seguintes objetivos:

- I** – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR;
- II** – atuar na construção do desenvolvimento do turismo sustentável, do Município de Pedras de Maria da Cruz e região, participando ativamente, como associado, e atendendo aos estímulos e orientações do Circuito Turístico Velho Chico;
- III** – considerar, em suas políticas e nos programas, projetos e ações do Plano Decenal para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Pedras de Maria da Cruz, doravante denominado Plano do Turismo de Pedras, dentro dos preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e política-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- IV** – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS, devida aos Municípios organizados para o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas;
- V** – estabelecer as diretrizes políticas que nortearão a gestão pública do turismo de Pedras de Maria da Cruz;
- VI** – estabelecer os critérios básicos para a construção participativa do Plano do Turismo de Pedras de Maria da Cruz;
- VII** – estimular a criação, manutenção e promoção de roteiros e atividades que visem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas de Pedras de Maria da Cruz;
- VIII** – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do Município, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros urbanos e rurais de Pedras de Maria da Cruz;
- IX** – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo Pedrense;

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 19/12/2014
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



X – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

XI – assegurar a igualdade de acesso, dos Pedrense e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

XII – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas de Pedras de Maria da Cruz;

XIII – promover os interesses econômicos de Pedras de Maria da Cruz, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XIV – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais de Pedras de Maria da Cruz;

XV – atrair turistas e visitantes para o Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XVI – garantir a segurança dos Pedrense e visitantes na proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XVII – proporcionar aos Pedrense e os visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XVIII – oferecer aos visitantes o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XIX – facilitar o turismo em Pedras de Maria da Cruz, através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XX – oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XXI – disseminar entre os Pedrense, especialmente os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XXII – assegurar que o interesse turístico de Pedras de Maria da Cruz, seja completamente integrado pela Administração Pública Municipal em suas deliberações;

XXIII – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, atento às subdivisões políticas de Pedras de Maria da Cruz e consultando o setor turístico local.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação das políticas dispostas nesta Lei e pela articulação dos setores públicos, privados e da Comunidade pedrense, a fim de executar os programas, projetos e ações emanados do Plano Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz.

Parágrafo único - Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se um Departamento Municipal de Turismo, ligado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dirigida por um profissional de Turismo, que representará o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos referentes à sua Diretoria e o auxiliará na articulação dos setores públicos, privados e da Comunidade pedrense, a fim de



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



executar os programas, projetos e ações emanados do Plano do Turismo de Pedras de Maria da Cruz.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE TURISMO SECÃO I DOS OBJETIVOS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 3º. O Município de Pedras de Maria da Cruz, através da Diretoria de Turismo, tem como objetivos prioritários:

- I** – garantir a execução do Plano Municipal de Turismo, monitorar e avaliar seus resultados;
- II** – estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o Plano do Turismo de Pedras de Maria da Cruz e sugerir ao Executivo e o Legislativo de pedrense, se necessário, modificações e melhorias;
- III** – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do município;
- IV** – mensurar e qualificar periodicamente a oferta e a demanda turística local;
- V** – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo local;
- VI** – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os empreendedores da Comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos do município;
- VII** – consultar constantemente o Setor Público, o Privado e a Comunidade acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do Plano Municipal do Turismo de Pedras de Maria da Cruz;
- VIII** – desenvolver um plano de comunicação abrangente para os Pedrense e para o mercado em Minas Gerais, outros Estados e Países;
- IX** – pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- X** – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo em Pedras de Maria da Cruz;
- XI** – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município.

SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do Diretor de Turismo:

- I** – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de assegurar que o interesse turístico de Pedras de Maria da Cruz receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



- a) o planejamento e zoneamento;
- b) a sinalização urbana e rural;
- c) as obras de utilidade pública;
- d) o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e) a educação, cultura e meio ambiente;
- f) a saúde e a segurança;

II – identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística em Pedras de Maria da Cruz;

III – monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;

IV – notificar os órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Pedras de Maria da Cruz, quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do Plano Municipal do Turismo, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente a Comunidade pedrense e seus visitantes;

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:

- a) - descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;
- b) - estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
- c) - instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VII – fomentar um entendimento entre a população pedrense, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento local;

VIII – representar a Diretoria de Turismo no Conselho Municipal de Turismo e contribuir com a construção participativa no Plano Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz;

IX – organizar a Conferência de Turismo Sustentável de Pedras de Maria da Cruz;

X – trabalhar em conjunto com as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;

XI – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destrutivo;

XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Vigilância Sanitária, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



XIV – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Transporte, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;

XV – colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas federais e estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XVI – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XVII – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XVIII – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA DE TURISMO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo Sustentável de Pedras de Maria da Cruz, doravante denominada Conferência, convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e organizada pelo Departamento Municipal de Turismo, sobre a Coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Turismo, será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) e acontecerá sempre no mês de maio e será a ferramenta de estímulo à participação das Comunidades no planejamento, gestão e controle do Plano de Turismo de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 7º - Compete à Conferência Municipal:

I – aprofundar a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

II – gerar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal do Turismo;

III – avaliar as ações do Plano Municipal do Turismo referente ao biênio anterior;

IV – escolher delegados para representar o Município na Conferência Regional de Turismo Sustentável, organizada pelo Circuito Turístico Velho Chico;

Art. 8º - Para aumentar a participação popular nas discussões, serão organizadas Pré-conferências nos bairros periféricos e nas Comunidades rurais do Município, nas quais serão escolhidos Delegados para representá-los na Conferência Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Parágrafo único - Caso necessário, serão organizadas Pré-conferências Setoriais, para as quais serão convocados os representantes de setores estratégicos do Município, relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo.

Art. 9º - A Conferência contará com uma Comissão Organizadora, determinada pelo Chefe do Executivo Municipal no momento de sua convocação.

Art. 10 - A Conferência Municipal terá a seguinte estrutura:

- I – objetivos;
- II – eixos temáticos;
- III – texto-base;
- IV – regimento interno;
- V – relatório final.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz, doravante denominado de COMTUR, é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja missão é promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais.

§ 1º - O COMTUR é o fórum de estudo, pesquisa, discussão e deliberação, que aconselha o Executivo quanto à execução das políticas e dos programas e projetos oriundos do Plano Municipal de Turismo.

§ 2º - O COMTUR elaborará o Plano Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz, atento às diretrizes da Conferência, e auxiliará no monitoramento e avaliação de seus resultados.

§ 3º - O COMTUR elaborará periodicamente edital para apresentação de projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano Municipal de Turismo.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará um número de membros para compor o COMTUR, definido na legislação específica, incluindo representantes da administração pública e dos setores envolvidos com as atividades turísticas de Pedras de Maria da Cruz.

§ 1º - Os membros do COMTUR, representantes dos diversos setores envolvidos com a atividade turística do Município, serão eleitos por seus pares.

§ 2º. Os membros do COMTUR exercerão cargos não remunerados por período de tempo estabelecido na Lei específica.

§ 3º - O COMTUR atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas e projetos do Plano Municipal de Turismo de



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Pedras de Maria da Cruz, juntamente com as organizações promocionais da área e do setor privado.

§ 4º - O COMTUR escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

Art. 13 - Os membros do COMTUR podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá e acumulará recursos do Fundo Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz, doravante denominado FUMTUR.

§ 1º - O FUMTUR é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, regulamentado por legislação específica nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º - O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao Plano Municipal de Turismo, priorizando a promoção de atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, com foco no crescimento ordenado e no desenvolvimento sustentável da atividade turística.

§ 3º - O FUMTUR será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz, que utilizará seus recursos mediante editais, abertos para a Comunidade local e estabelecerá os critérios para aprovação dos projetos norteados pelo Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VII DO PLANO DECENAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO DO MUNICÍPIO

Art. 15 - O Plano Decenal para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Pedras de Maria da Cruz, doravante denominado Plano Municipal de Turismo, é elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo, com base nas diretrizes emanadas na Conferência Municipal e contemplará as seguintes etapas:

- I – análise situacional: diagnóstico;
- II – visão estratégica: prognóstico para dez anos;
- III – direcionamento estratégico: mercado e missão;
- IV – direcionamento tático: comunicação interna e externa;
- V – linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;
- VI – identificação de projetos específicos, por linha de ação;
- VII – estimativa orçamentária de cada projeto;
- VIII – cronograma de execução por um período de dez anos;
- IX – principais parceiros internos e externos;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



- X – impactos positivos e negativos;
- XI – metas quantitativas e qualitativas;
- XII – sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.

Art. 16 - O Plano Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz, será por um período de dez anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados.

§ 2º - Será elaborado o Plano de Trabalho Anual, considerando as diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz, para execução no próximo período e seu reflexo na Lei Orçamentária Anual do Município.

§ 3º - A elaboração do próximo Plano Municipal de Turismo de Pedras de Maria da Cruz acontecerá sempre na Conferência Municipal conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

Art. 17 - No prazo de 90 (noventa) dias, após aprovação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 19 de dezembro de 2014.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal